

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº841

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 798 DE 16 DE JANEIRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O ACAUTELAMENTO DE MATERIAL BÉLICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no processo SEI-210001/004063/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 4º da Resolução SEAP nº 798 de 16 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O requerimento do acautelamento do material bélico deverá ser formalizado através de Comunicação Interna - CI da Unidade de vinculação imediata do servidor dirigida à Subsecretaria de Gestão Operacional, devendo instruir a Comunicação Interna os seguintes documentos:

I - Cópia da carteira de identificação funcional, com autenticidade atestadas pela chefia imediata do servidor, que instaurará o requerimento e formalizará a Comunicação Interna à Superintendência Operacional ou, na sua falta, do respectivo contracheque, do mês da data da solicitação.

II – Cópia simples do comprovante de residência atualizado, sendo obrigatória a constante atualização do endereço, comunicando-se a alteração de domicílio em até 30 (trinta dias), sob pena de restar configurada infração, com possibilidade de revogação da cautela;

IV- Certidão NADA CONSTA emitida pelo Recursos Humanos - SEAPRH, a fim de aferir a existência de restrição ao porte de material bélico.

§ 1º - Após verificação da conformidade e admissibilidade do pleito, será encaminhada Comunicação Interna, já formalizada, à Subsecretaria de Gestão Operacional, responsável por conhecer e deliberar acerca do pedido formulado.

§ 2º – Quando o servidor for lotado na Superintendência de Segurança esta formalizará o requerimento do servidor através de Comunicação Interna, observados os documentos necessários, diretamente à Subsecretaria de Gestão Operacional.

§ 3º – No caso de o comprovante não constar em nome do servidor, terceiro poderá prestar declaração de próprio punho confirmando o domicílio do servidor, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.”

Art. 2º - Os §1º e §3º do art. 5º da Resolução SEAP nº 798 de 16 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Havendo disponibilidade de armamento, observados os aspectos de logística e segurança, a Superintendência Operacional, através da Coordenação de Gestão de Logística de Armas e Munições, expedirá o Termo de Cautela em 2 (duas) vias, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez por igual período, contado da data da ciência do recebimento do processo administrativo da Subsecretaria de Gestão Operacional, favorável ao requerimento do servidor;

§3º - O Subsecretário de Gestão Operacional, a partir dos elementos formalizados no processo administrativo, decidirá pela autorização ou não da cautela pessoal de arma de fogo de que trata o art. 4º desta Resolução.”

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2020

MARCO AURÉLIO SANTOS
Secretário de Estado de Administração Penitenciária